

Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Uberlândia, autuada em 20/07/2021 como processo nº 1104646, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

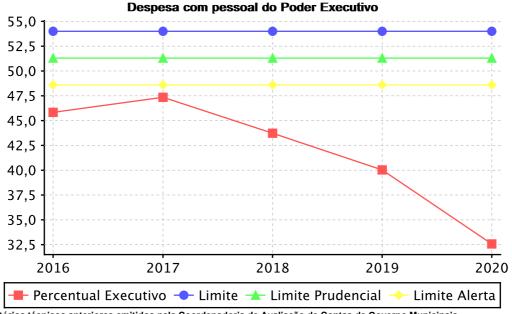
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Uberlândia, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$886.829.417,06, a qual correspondeu a 32,57% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 40,03%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 33,86% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,29%.



Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Uberlândia alcançou R\$449.617.311,49, o que representa 25,25% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 0,25%, que equivale a uma aplicação de R\$4.527.608,77.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	320.751.338,35	253.955.854,18	31,58%
2017	398.254.632,98	284.042.178,61	35,05%
2018	474.376.386,11	315.662.964,75	37,57%
2019	406.968.027,65	344.914.035,17	29,50%
2020	449.617.311,49	445.089.702,72	25,25%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Uberlândia alcançou R\$532.038.995,76, o que representa 30,00% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 15,00%, que equivale a uma aplicação de R\$266.035.950,41.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	263.455.867,62	151.584.935,13	26,07%
2017	345.906.165,15	169.471.854,76	30,62%
2018	375.757.294,90	188.407.134,48	29,92%
2019	443.126.682,98	205.887.904,64	32,28%
2020	532.038.995,76	266.003.045,35	30,00%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.



Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

O \S 2° do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercíci o	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	1.067.370.145,4 9	44.982.214,54	4,21%	45.840.000,00	28.196.143,7 5	61,51%
2017	1.056.807.773,4	43.107.977,13	4,08%	48.100.000,00	27.155.846,8 6	56,46%
2018	1.180.756.697,4 9	43.911.545,26	3,72%	50.906.000,00	27.979.483,8 1	54,96%
2019	1.302.807.589,0	52.296.069,31	4,01%	53.996.000,00	27.646.022,6 1	51,20%
2020	1.429.605.025,9	43.290.184,81	3,03%	57.011.736,80	29.113.576,2 4	51,07%

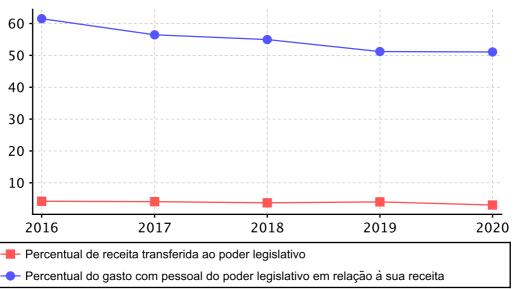
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:UberlândiaExercício:2020№ do Processo:1104646



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso IV do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$744.236.594,62 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$75.653.643,59, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	452.830.382,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	668.582.951,03	60.786.383,80	14.867.259,79	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 64,35% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

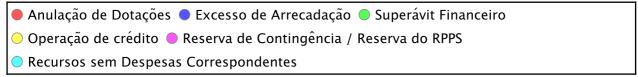


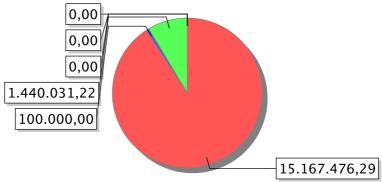
Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

Em 2020, foram adicionados R\$16.707.507,51 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.540.031,22 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso





Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 06 - Segurança Pública	27.062.985,00	26.471.360,68
Função: 08 - Assistência Social	70.383.050,26	51.737.119,20
Função: 09 - Previdência Social	267.170.000,00	247.328.759,49
Função: 10 - Saúde	888.898.383,82	838.102.518,41
Função: 11 - Trabalho	715.000,00	528.632,23
Função: 12 - Educação	625.599.599,49	549.799.218,88
Função: 13 - Cultura	12.156.313,00	10.097.728,98
Função: 15 - Urbanismo	448.993.893,55	256.314.312,19
Função: 16 - Habitação	20.758.400,00	3.353.986,62
Função: 17 - Saneamento	419.400.000,00	345.072.754,45
Função: 18 - Gestão Ambiental	13.855.565,67	11.457.533,45
Função: 19 - Ciência e Tecnologia	125.000,00	29.634,00
Função: 20 - Agricultura	20.940.906,00	16.403.380,19



Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 22 - Indústria	10.000,00	0,00
Função: 23 - Comércio e Serviços	724.188,93	537.990,96
Função: 27 - Desporto e Lazer	44.012.696,30	27.070.121,43
Função: 28 - Encargos Especiais	44.018.111,00	27.429.725,25
Função: 99 - Reserva de Contingência	29.793.700,00	0,00
Função: 01 - Legislativa	56.148.000,00	40.710.942,33
Função: 02 - Judiciária	21.919.618,91	21.880.498,76
Função: 04 - Administração	413.704.966,30	361.690.467,16
Total	3.426.390.378,23	2.836.016.684,66

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$3.426.390.378,23. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$2.836.016.684,66.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.008.566,41 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 425.583,22, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 249.184,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.



Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Uberlândia, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$111.524.947,26, o qual correspondeu a 4,09% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de credito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Uberlândia, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$203.629.564,15, o qual correspondeu a 7,47% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

- "§ 1º As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.
- § 2º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.
- § 3º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

 I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais:

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

Belo Horizonte, 5 de abril de 2022.

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	01/01/2020 até 31/12/2020	080.333.586-53

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
PAULO GUIDO DE NOVAES CAMARGOS JUNIOR	01/01/2020 até 31/12/2020	083.390.946-02

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
MODESTO GERALDO RABELO	01/01/2020 até 31/12/2020	966.503.706-49





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 13312

Receita Prevista e Despesa Fixada: 3.316.753.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	13312	30/12/2019	25,00	829.188.250,00	742.416.821,20	
Total				829.188.250,00	742.416.821,20	0,00
Demais Autoriz	ações da LOA					
Total						0,00
Outras Leis aut	orizativas para	Abertura de Cré	ditos Suplemen	tares		
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13328	28/04/20		36.000,00	36.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13352	21/07/20		1.001.990,42	1.001.990,42	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13353	21/07/20		202.283,00	202.283,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13426	16/12/20		42.000,00	42.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13427	16/12/20		87.500,00	87.500,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13428	16/12/20		150.000,00	150.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	13429	16/12/20		300.000,00	300.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	668.582.951,03
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	60.786.383,80
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	14.867.259,79
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	744.236.594,62

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.





Município: Uberlândia Nº do Processo: 1104646 Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B- A)
13303	23/01/2020	1.014.448,00	1.014.448,00	0,00
13330	28/04/20	159.980,00	159.980,00	0,00
13331	12/05/20	281.704,11	281.704,11	0,00
13332	28/04/20	222.400,00	222.400,00	0,00
13333	28/04/20	227.541,67	227.541,67	0,00
13334	05/05/20	169.150,00	169.150,00	0,00
13336	06/05/20	18.240,00	18.240,00	0,00
13338	06/05/20	99.997,80	99.997,80	0,00
13339	06/05/20	573.000,00	573.000,00	0,00
13347	21/07/20	149.150,01	149.150,01	0,00
13349	21/07/20	145.919,72	145.919,72	0,00
13350	21/07/20	279.663,50	279.663,50	0,00
13351	21/07/20	138.880,00	138.880,00	0,00
13357	30/07/20	400.000,00	400.000,00	0,00
13370	14/08/20	5.300.000,00	5.300.000,00	0,00
13371	14/08/20	102.000,00	102.000,00	0,00
13388	22/09/20	165.000,00	165.000,00	0,00
13389	22/09/20	240.000,00	240.000,00	0,00
13390	22/09/20	95.783,04	95.783,04	0,00
13391	22/09/20	218.249,66	218.249,66	0,00
13396	19/10/20	199.800,00	199.800,00	0,00
13397	19/10/20	255.000,00	255.000,00	0,00
13423	16/12/20	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
13425	16/12/20	251.600,00	251.600,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00





Município: Uberlândia Nº do Processo: 1104646 Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	15.167.476,29
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	100.000,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	1.440.031,22
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	16.707.507,51

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Destaca-se que foi incluso no quadro 2.2 o crédito especial reaberto de R\$1.014.448,00 autorizado pela Lei 13303, de 26/12/2019, nos termos do § 2º, XIV, art. 167 da Constituição da República de 1988. Ressalta-se que todo o valor autorizado foi aberto no exercício anterior, porém não foi executado. Assim, restou o saldo integral da dotação passível de reabertura.





Município: Uberlândia Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104646

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	32.436.688,20	3.138.370,00	0,00	1.133.179.781,51	997.816.396,57	135.363.384,94	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	5.512.738,80	0,00	0,00	552.987.944,21	542.987.583,20	10.000.361,01	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	336.905,07	0,00	0,00	520.000,00	6.929,84	513.070,16	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	4.805.701,28	0,00	0,00	56.099.000,00	45.399.764,76	10.699.235,24	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	166.473,25	0,00	0,00	340.000,00	27.286,07	312.713,93	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	11.676,01	0,00	0,00	1.905.000,00	429.522,50	1.475.477,50	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	4.514.963,17	0,00	0,00	11.562.000,00	1.502.689,71	10.059.310,29	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	931.639,99	5.552.615,10	4.620.975,11	13.737.615,10	4.545.197,05	9.192.418,05	0,00





Município: Uberlândia Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104646

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	3.825,86	100.000,00	96.174,14	368.000,00	15.551,97	352.448,03	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.294.991,00	0,00	0,00	16.125.000,00	4.252.022,04	11.872.977,96	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	82.667.533,04	70.035.977,32	0,00	70.235.977,32	62.376.836,67	7.859.140,65	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.911.981,69	0,00	0,00	57.604.000,00	41.089.127,76	16.514.872,24	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	11.394.857,14	0,00	0,00	178.238.000,00	175.888.169,97	2.349.830,03	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	10.025.285,58	10.316.702,74	291.417,16	10.017.128,74	5.206.521,85	4.810.606,89	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	4.187.730,76	4.186.422,06	0,00	4.186.422,06	4.170.900,00	15.522,06	0,00
Total			5.008.566,41				0,00





Município: Uberlândia Nº do Processo: 1104646 Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
18638	26/05/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	2.811.300,00
18704	23/07/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	2.023.855,80
18600	29/04/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	21.829.417,78
18678	30/06/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	1.251.566,89
18751	14/08/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	41.566,89
18853	28/10/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	299.574,00
18705	23/07/20	162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	4.186.422,06
Total			32.443.703,42

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.008.566,41 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.





Município: Uberlândia Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104646

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	596.178.757,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	10.145.236,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	66.346,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	0,00	425.583,22	425.583,22	425.583,22	249.184,00	176.399,22	249.184,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	612.183,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.443,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	227.373,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
47 - Transferência do Salário- Educação	2.664.615,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	5.677.191,04	1.014.448,00	0,00	1.014.448,00	1.014.448,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	126.666,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	19.522.435,95	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	4.700.997,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	4.267.259,79	4.267.259,79	0,00	4.267.259,79	4.224.587,20	42.672,59	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	2.108.351,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	28.117.437,93	600.000,00	0,00	600.000,00	511.572,16	88.427,84	0,00
Total			425.583,22				249.184,00





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 425.583,22, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 249.184,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

Considerações:

Em que pese o jurisdicionado ter informado os superávits de R\$ 0,00 (fonte 24), R\$ 94.226,57 (fonte 55), R\$ 15.822.331,91 (fonte 57), R\$ 4.267.259,79 (fonte 60), R\$ 4.653.522,42 (fonte 92) noDCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas continuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esses os valores considerados na Coluna (A) da análise. Assim, ajustou-se os valores dos superávits das fontes que foram utilizadas para abrir os créditos, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

Ressalta-se que o superávit financeiro apurado na fonte 55 é o valor inicialmente apurado sem a reabertura do crédito de R\$1.014.448,00.

Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
3.426.390.378,23	2.836.016.684,66	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.





Município: Uberlândia Exercício: 2020 № do Processo: 1104646

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		1.429.605.025,98
Repasse Concedido		57.011.736,80
(-) Numerário Devolvido		13.696.595,11
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		24.956,88
Total do Repasse Concedido	3,03	43.290.184,81
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	4,50	64.332.226,17
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	699097
Número de Vereadores	27
Inciso conforme Caput Art. 29-A	IV

^{*}Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso IV do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura, enquanto esse informou a quantia de R\$14.455.336,84, a Câmara informou o montante de R\$13.696.595,11, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do caixas e bancos e do relatório "Relação de Extraorçamentária" do Poder Legislativo.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	82.157.281,72
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	752.984,07
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	11.055.555,03
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.887.212,76
Sub Total	96.853.033,58
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	85.102.839,46
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.524,72
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOȘTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	41.916,01
1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	36.190,42
Sub Total	85.182.470,61
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	074 004 550 00
	271.964.559,33
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.362.521,96
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	3.362.521,96
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	3.362.521,96 5.813.129,74
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) 1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04 283.180.994,07
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) 1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL 1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04 283.180.994,07 31.005.687,12
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) 1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL 1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04 283.180.994,07 31.005.687,12 29.975.418,22
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) 1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL 1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL Sub Total	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04 283.180.994,07 31.005.687,12 29.975.418,22
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) 1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL 1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL Sub Total 1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4°, inciso III)	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04 283.180.994,07 31.005.687,12 29.975.418,22 60.981.105,34
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA 1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA 1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA Sub Total 1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) 1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL 1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL Sub Total 1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4°, inciso III) Sub Total	3.362.521,96 5.813.129,74 2.040.783,04 283.180.994,07 31.005.687,12 29.975.418,22 60.981.105,34





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	77.751.757,75
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	3.498.857,79
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	3.506.317,43
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	6.464.734,33
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	983.174.031,20
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	173.031.407,01
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	6.734.101,77
Total	1.254.161.207,28
TOTAL DAS RECEITAS	1.780.358.810,88





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total		
122 - Administração Gera	I					
2005 - Gestão Educacional	49.396.227,56	257.149,61	10.497.298,29	60.150.675,46		
Sub Total	49.396.227,56	257.149,61	10.497.298,29	60.150.675,46		
361 - Ensino Fundamenta	ıl					
2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA	60.278.534,75	1.647.997,06	915.117,50	62.841.649,31		
Sub Total	60.278.534,75	1.647.997,06	915.117,50	62.841.649,31		
365 - Educação Infantil						
2002 - Educação Infantil	80.538.646,53	399.284,27	2.437.461,94	83.375.392,74		
Sub Total	80.538.646,53	399.284,27	2.437.461,94	83.375.392,74		
366 - Educação de Joven	s e Adultos					
2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA	3.683.524,43	0,00	272.280,52	3.955.804,95		
Sub Total	3.683.524,43	0,00	272.280,52	3.955.804,95		
367 - Educação Especial						
2001 - Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA	4.135.389,01	60.752,29	2.987,82	4.199.129,12		
Sub Total	4.135.389,01	60.752,29	2.987,82	4.199.129,12		
Outras Subfunções / F	Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes					
12 - Total Educação	198.032.322,28	2.365.183,23	14.125.146,07	214.522.651,58		





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	198.032.322,28
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	249.431.204,22
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	16.490.329,30
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	463.953.855,80
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	30.712,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	914.711,37
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	16.490.329,30
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	2.153.784,99
Total Aplicado (J = C H + I)	449.617.311,49
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	1.780.358.810,88
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	445.089.702,72
J - Valor da Aplicação	25,25	449.617.311,49
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		4.527.608,77





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,25% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 155 - 7 - PMU - EDUCAÇÃO, 75 - 5 - PMU-CAIXA MOVIMENTO. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos da MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária / Saldo

75 - 5..: R\$ 0,00

155 - 7: R\$ 30.712,95 Total...: R\$ 30.712,95

1. Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021, e com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos:

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$ 8.554,30

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2015

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2015**:	R\$30.603.656,76
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$18.176.787,97
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	R\$11.098.660,81
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$425.035,51
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$509.237,00
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$9.729,59
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2015:	R\$384.205,88
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2015*:	R\$375.651,58
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$8.554,30

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$1.734.137,40

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2016

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2016**:	R\$43.162.815,52
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2016*:	.R\$25.061.975,14





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2016*:	R\$12.742.391,34
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2016*:	R\$1.376.503,60
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2016*:	R\$469.169,84
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2016*:	R\$1.462.461,96
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2016:......R\$2.050.313,64

(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2016*:.....R\$316.176,24

(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2015*:.....R\$1.734.137,40

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$ 411.093,29

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2017

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2017**:	R\$20.910.737,84
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2017*:	R\$659.709,12
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2017*:	R\$19.471.266,34
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2017*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2017*:	R\$279.887,50
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2017*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2017:	R\$499.874,88
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2017*:	R\$88.781,59
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2017*:	R\$411.093,29

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020, no índice de aplicação no montante de:R\$2.153.784,99

Recomendações:

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.





Município: Uberlândia

Nº do Processo: 1104646

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor		
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	549.799.218,88		
(-) Exclusões			
Empenhos com fontes não pertinentes			
100 - Recursos Ordinários	6.316.310,04		
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	1.628,00		
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	196.497.864,73		
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	106.583.431,90		
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	27.286,07		
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.125.459,78		
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00		
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.348.011,03		
147 - Transferência do Salário-Educação	15.376.575,75		
Sub Total	335.276.567,30		
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes			
Sub Total 0,0			
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes			
Sub Total 0,00			
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes			
Sub Total	0,00		
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)		
Sub Total	0,00		
Total das Exclusões (B)	335.276.567,30		
Total após exclusões (C = A - B)	214.522.651,58		
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	249.431.204,22		
Total das Despesas (E = C + D)	463.953.855,80		



Exercício: 2020



Município: Uberlândia

Nº do Processo: 1104646

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	16.490.329,30
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	16.490.329,30
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	914.711,37
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	15.575.617,93
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	914.711,37
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	2.153.784,99
Total Aplicado (M = E - K + L)	465.192.929,42
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	82.157.281,72
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	752.984,07
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	11.055.555,03
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.887.212,76
Sub Total	96.853.033,58
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	85.102.839,46
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1.524,72
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	41.916,01
1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	36.190,42
Sub Total	85.182.470,61
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	271.964.559,33
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	3.362.521,96
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	5.813.129,74
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.040.783,04
Sub Total	283.180.994,07
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	31.005.687,12
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	29.975.418,22
Sub Total	60.981.105,34
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	526.197.603,60





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	77.751.757,75
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	6.464.734,33
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. № 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	983.174.031,20
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	173.031.407,01
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	6.734.101,77
Total	1.247.156.032,06
TOTAL DAS RECEITAS	1.773.353.635,66





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total	
122 - Administração Gera	122 - Administração Geral				
1005 - Gestão dos Serviços e Cidadania	102.722.742,80	6.572.783,98	167.370,33	109.462.897,11	
Sub Total	102.722.742,80	6.572.783,98	167.370,33	109.462.897,11	
301 - Atenção Básica					
1001 - Qualificação da Atenção Primária à Saúde	140.510.077,98	814.465,12	0,00	141.324.543,10	
Sub Total	140.510.077,98	814.465,12	0,00	141.324.543,10	
302 - Assistência Hospita	lar e Ambulatorial				
1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção	267.350.928,29	2.136.456,51	272.499,99	269.759.884,79	
Sub Total	267.350.928,29	2.136.456,51	272.499,99	269.759.884,79	
303 - Suporte Profilático e	e Terapêutico				
1004 - Assistência Farmacêutica	20.048.651,79	214.065,09	1.553.337,67	21.816.054,55	
Sub Total	20.048.651,79	214.065,09	1.553.337,67	21.816.054,55	
305 - Vigilância Epidemio	305 - Vigilância Epidemiológica				
1003 - Vigilância e Ações de Promoção da Saúde	584.622,78	39.580,87	0,00	624.203,65	
Sub Total	584.622,78	39.580,87	0,00	624.203,65	
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes					
10 - Total Saúde	531.217.023,64	9.777.351,57	1.993.207,99	542.987.583,20	





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	531.217.023,64
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	11.770.559,56
Subtotal (C = A + B)	542.987.583,20
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	189.754,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.032.384,66
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	11.770.559,56
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	821.972,12
Total Aplicado (J = C H + I)	532.038.995,76
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	1.773.353.635,66
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	266.003.045,35
J - Valor da Aplicação	30,00	532.038.995,76
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		266.035.950,41





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 30,00% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 1 - 0 - TESOURARIA, 75 - 5 - PMU-CAIXA MOVIMENTO, 487 - 4 - PMU RECURSOS PROPRIOS SAÚDE, 173081 - 9 - PMU - FUNDO DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos das ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária / Saldo

1 - 0...... R\$ 0,00

75 - 5.....: R\$ 0,00

487 - 4.....: R\$ 187.522,35

173081 - 9: R\$ 2.231,65

Total...... R\$ 189.754,00

1. Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021, e com base nos relatórios *Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e ** Relatório de Gastos:

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$1.501,68

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2015

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2015**:	R\$26.424.832,18
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2016 - Ref. RP's de 2015*:	R\$24.278.859,50
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2015*:	R\$2.019.569,12
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2015**:	R\$31.609,50
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$10.861,60
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2015*:	R\$43.950,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$1.800,00
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2015:	R\$38.182,46
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2015*:	R\$36.680,78
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2015*:	R\$1.501,68

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$670.148,67

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2016





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2017 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00
(-) Valores pagos em 2017 - Ref. RP's de 2016*:	R\$20.301.015,57
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2016*:	R\$228.997,32
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2016*:	R\$457.361,17
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2016*:	R\$17.389,08
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2016*:	R\$493.954,48
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2016*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2016:	R\$1.200.991,23
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2016*:	R\$530.842,56
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2016*:	R\$670.148,67

Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:150.321,77

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no(s) exercício(s):2017

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2017**:	R\$22.185.838,53
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2018 - Ref. RP's de 2017*:	R\$818.121,84
(-) Valores pagos em 2018 - Ref. RP's de 2017*:	R\$20.730.679,97
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2017*:	R\$57.560,03
(-) Valores pagos em 2019 - Ref. RP's de 2017*:	R\$342.607,22
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2020 - Ref. RP's de 2017*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2017:	R\$236.869,47
(-) Saldo Final, em 2020, dos Restos a Pagar inscritos em 2017*:	R\$86.547,70
(=) Valor pago em 2020 - Ref. RP's de 2017*:	R\$150.321,77

Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2020, no índice de aplicação no montante de:R\$821.972,12

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.





Município: Uberlândia Nº do Processo: 1104646 Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor	
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	838.102.518,41	
(-) Exclusões		
Empenhos com fontes não pertinentes		
100 - Recursos Ordinários	5.046.152,27	
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	429.522,50	
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	4.252.022,04	
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	62.376.836,67	
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	41.089.127,76	
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	175.888.169,97	
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	5.018.656,00	
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.014.448,00	
Sub Total	295.114.935,21	
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes	
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes		
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes		
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)		
Sub Total	0,00	
Total das Exclusões (B)	295.114.935,21	
Total após exclusões (C = A - B)	542.987.583,20	





Município: Uberlândia Exercício: 2020 Nº do Processo: 1104646

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	11.770.559,56
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	189.754,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	1.032.384,66
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D G + H)	11.770.559,56
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	821.972,12
Total Aplicado (K = C I + J)	532.038.995,76
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	1.117.193.095,42	35.095.211,99	1.152.288.307,41
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.112.939.375,46	35.095.211,99	1.148.034.587,45
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	928.876.461,71	34.257.304,88	963.133.766,59
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	205.707.154,31	24.956,88	205.732.111,19
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	203.374.035,69	0,00	203.374.035,69
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	2.333.118,62	24.956,88	2.358.075,50
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	21.996.272,50	0,00	21.996.272,50
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	20.852.452,94	0,00	20.852.452,94
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.143.819,56	0,00	1.143.819,56
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	71.302.262,49	0,00	71.302.262,49
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	23.776.827,89	0,00	23.776.827,89
3.1.90.04.99 - Outros	47.525.434,60	0,00	47.525.434,60
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	341.013,12	0,00	341.013,12
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	320.981,68	0,00	320.981,68
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	20.031,44	0,00	20.031,44
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	589.510.854,11	29.113.576,24	618.624.430,35
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	146.769.912,63	0,00	146.769.912,63
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	395.832.835,85	3.103.531,76	398.936.367,61
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	728.928,65	0,00	728.928,65





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	42.204.438,98	20.827.642,85	63.032.081,83
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	4.982.230,55	4.982.230,55
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	260.000,00	0,00	260.000,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	192.500,00	0,00	192.500,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	2.755.420,95	0,00	2.755.420,95
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	200.171,08	200.171,08
3.1.90.11.11 - Empregado Público	766.817,05	0,00	766.817,05
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	25.048.827,25	5.118.771,76	30.167.599,01
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	27.575,05	0,00	27.575,05
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	0,00	421.468,33	421.468,33
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	17.591.934,84	4.697.303,43	22.289.238,27
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	4.320.615,26	0,00	4.320.615,26
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	1.686.620,20	0,00	1.686.620,20
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	1.422.081,90	0,00	1.422.081,90
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.464.301,71	0,00	8.464.301,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.464.301,71	0,00	8.464.301,71
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	453.797,73	0,00	453.797,73
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	453.797,73	0,00	453.797,73
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.051.978,49	0,00	6.051.978,49
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	6.051.978,49	0,00	6.051.978,49
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	184.062.913,75	837.907,11	184.900.820,86
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	184.034.443,56	837.907,11	184.872.350,67
•			





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	129.487.764,79	837.907,11	130.325.671,90
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	21.565.179,65	0,00	21.565.179,65
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	8.155.808,48	0,00	8.155.808,48
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	24.825.690,64	0,00	24.825.690,64
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	28.470,19	0,00	28.470,19
3.1.91.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	28.470,19	0,00	28.470,19
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	4.253.719,96	0,00	4.253.719,96
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	4.253.719,96	0,00	4.253.719,96
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.253.719,96	0,00	4.253.719,96
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.253.719,96	0,00	4.253.719,96

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	224.248.902,45	0,00	224.248.902,45
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	6.080.448,68	0,00	6.080.448,68
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	34.327,23	0,00	34.327,23
Total das Exclusões	230.363.678,36	0,00	230.363.678,36
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	886.829.417,06	35.095.211,99	921.924.629,05

Considerações:





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	3.167.248.897,96
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	249.431.204,22
Sub Total	249.431.204,22
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições 99 - Outras Deduções	1.504.557,25 654.059,15
Sub Total	2.158.616,40
	251.589.820,62
Total Deduções	251.369.620,62
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdên	cia
1.2.1.8.01.4.1 - CPSSS ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	115.870,10
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	53.348.671,72
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	77.937,88
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.975.159,78
Sub Total	55.517.639,48
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	Próprios de Previdência dos Servidores
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	6.882.860,91
Sub Total	6.882.860,91
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	122.460.651,19
7.2.1.8.03.1.2 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00
7.9.9.0.01.1.1 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	1.657.039,18
Sub Total	124.117.690,37
Total Exclusões	186.518.190,76
Receita Corrente Líquida do Município	2.729.140.886,58
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	2.794.182,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.212.950,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	2.723.133.754,58





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	1.470.492.227,47	163.388.025,27	1.633.880.252,75
Total da Despesa com Pessoal	886.829.417,06	35.095.211,99	921.924.629,05
% Aplicado	32,57	1,29	33,86
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 32,57% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 33,86% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	617.336.798,12
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	617.336.798,12
Empréstimos	127.263.309,38
Internos	127.263.309,38
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	149.601.079,11
De Tributos	2.009.375,82
De Contribuições Previdenciárias	147.591.703,29
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	340.472.409,63
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	505.811.850,86
Disponibilidade de Caixa ¹	505.074.889,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	593.454.975,52
(-) Restos a Pagar Processados	88.380.086,49
Demais Haveres Financeiros	736.961,83

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	2.725.141.120,02		

Nº do Processo: 1104646

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	111.524.947,26	4,09	
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	2.943.152.409,62	108	
Limite Legal (Art. 3°, inciso II, da Res.SF 40/2001)	3.270.169.344,02	120	
Excesso a Regularizar	0,00	0	

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 4,09 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	203.629.564,15
Interna	203.629.564,15
Empréstimos	82.029.592,68
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	121.599.971,47
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	203.629.564,15

Nº do Processo: 1104646

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2.725.141.120,02	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO D O CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	203.629.564,15	7,47
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	392.420.321,28	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7°, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	436.022.579,20	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 7,47 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. **Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**





Município: Uberlândia Exercício: 2020

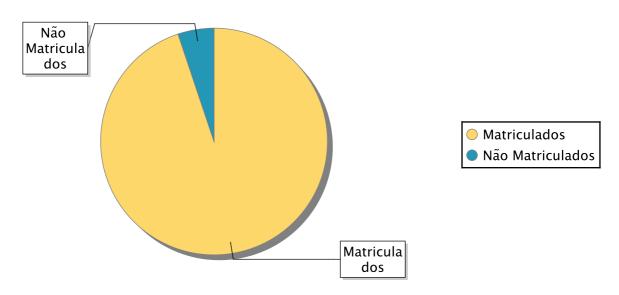
Nº do Processo: 1104646

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas		
16173	15340		



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 94.85%.

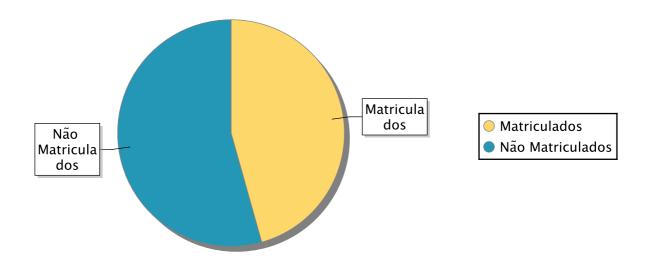
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Nº do Processo: 1104646

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas	
32164	14682	



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 45.65% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município	
Creche	R\$ 4.308,22	
Pré Escola	R\$ 4.308,22	
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 4.308,22	

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Nº do Processo: 1104646





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela <u>ENAP</u>, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO		
Α	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A		
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima		
В	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima		
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima		
С	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%		

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Nº do Processo: 1104646

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	B+	B+	А	Α	B+	B+
i-Cidade	А	А	А	А	А	А
i-Educ	B+	B+	B+	В	В	C+
i-Fiscal	C+	С	В	В	В	В
i-Gov TI	В	В	B+	B+	B+	А
i-Planejamento	C+	В	C+	C+	С	С
i-Saúde	В	B+	B+	B+	B+	B+
Resultado final	В	В	В	В	В	В

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 5.008.566,41 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 425.583,22, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 249.184,00 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso IV do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,25% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 30,00% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Executivo
- O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 32,57% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Legislativo
- O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Município
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 33,86% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 9 Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)
- O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

- 7 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 4,09 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 8 Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 7,47 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) A Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 94.72%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 05/04/2022

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: Uberlândia Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104646

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 20/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

AM-835077618-JAN; AM-839950508-FEV; AM-842061421-MAR; AM-842115378-ABR; AM-845951837-MAI; AM-850516770-JUN; AM-859553140-JUL; AM-859553147-AGO; AM-870645692-SET; AM-870645710-OUT; AM-870645723-NOV; AM-879479416-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

AIP-849373112-ABR; AIP-849578671-MAI; AIP-849726150-JUN; AIP-854254555-JUL; AIP-858860522-AGO; AIP-862452295-SET; AIP-864863828-OUT; AIP-868716647-NOV; AIP-871836874-DEZ; AM-879808273-JAN; AM-879813308-FEV; AM-879824858-MAR; AM-891037904-ABR; AM-891059245-MAI; AM-891064956-JUN; AM-891070016-JUL; AM-891073538-AGO; AM-891081426-SET; AM-891086141-OUT; AM-891102979-NOV; AM-891912468-DEZ; DCASP-887522227-; IP-821815625-JAN

03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AM-845587976-JAN; AM-849650115-FEV; AM-885231505-MAR; AM-885231513-ABR; AM-886220952-MAI; AM-886224110-JUN; AM-886224112-JUL; AM-886227339-AGO; AM-886228596-SET; AM-886228598-OUT; AM-886228612-NOV; AM-886296464-DEZ

04 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO ESPORTE E LAZER

AM-837831045-JAN; AM-837831049-FEV; AM-838408285-MAR; AM-842801647-ABR; AM-845908396-MAI; AM-847589072-JUN; AM-855172863-JUL; AM-859653492-AGO; AM-862520805-SET; AM-866527727-OUT; AM-868396014-NOV; AM-877628600-DE7

05 - INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

AM-840029387-JAN; AM-842180423-FEV; AM-842181332-MAR; AM-842575094-ABR; AM-846360461-MAI; AM-850406755-JUN; AM-857025328-JUL; AM-860265265-AGO; AM-862950598-SET; AM-865700354-OUT; AM-870268288-NOV; AM-875097772-DEZ

06 - FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA

AM-840920509-JAN; AM-848009480-FEV; AM-848009489-MAR; AM-850125942-ABR; AM-850145752-MAI; AM-850466716-JUN; AM-855588371-JUL; AM-859554243-AGO; AM-862825191-SET; AM-865260991-OUT; AM-868083471-NOV; AM-875153172-DEZ

08 - EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENCAO

AM-836380526-JAN; AM-836380533-FEV; AM-843781043-MAR; AM-843781044-ABR; AM-847617437-MAI; AM-850702960-JUN; AM-854274811-JUL; AM-859197279-AGO; AM-869379664-SET; AM-869379665-OUT; AM-869379666-NOV; AM-881135688-DEZ